



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Coordenadoria de Contratos
Seção de Apoio à Gestão de Contratos

PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 002/2013 - CONTRATO Nº 051/2013

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2013, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E AS EMPRESAS SSEH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EPP E TMH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EPP, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA Nºs 1.888, 1.898 E 1.938, SÃO PAULO/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência deste contrato fica prorrogada por 96 (noventa e seis) meses, correspondente ao período de 07 de janeiro de 2.019 a 06 de janeiro de 2.027.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme acordo estabelecido entre as partes, o valor do aluguel mensal, disposto na Cláusula Terceira do contrato originário e reajustado através do 1º Termo de Apostilamento, passará de R\$530.587,27 (quinhentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos) para R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a partir de 1º de agosto de 2017.

Parágrafo Único: A aplicação do novo índice de reajuste instituído na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro, do 6º Termo Aditivo, observará o período de apuração (interregno mínimo de 12 meses entre os reajustes) e a data-base de 1º de agosto.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica o **LOCADOR** responsável, a partir de 01/09/2017, pela manutenção do sistema de ar condicionado e, a partir de 01/01/2018, pelas despesas com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as taxas de uso que incidam sobre o imóvel, tais como Taxas de Incêndio, de Iluminação Pública e de Limpeza Urbana, bem como pelas despesas relativas à manutenção de elevadores e geradores, todas previstas originariamente na Cláusula Quinta do contrato.

Parágrafo Único: Fica estabelecida, a título de cláusula penal, multa mensal de 0,11% sobre o valor do aluguel, a ser descontada do pagamento devido, na ocorrência das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente, e independentemente da quantidade de ocorrências:

Caso o comparecimento dos técnicos para realização da manutenção corretiva no sistema de ar condicionado e nos elevadores, respeitado o horário regular de expediente do Fórum:	Não ocorra no mesmo dia, tendo sido feita a solicitação até as 12 horas;
	Não ocorra até o dia seguinte, tendo sido feita a solicitação após as 12 horas;
	Não ocorra , após 1 dia da data do chamado



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Contratos
Seção de Apoio à Gestão de Contratos

Processo de Locação nº 002/2013 – 7º Termo Aditivo ao Contrato CCL-CT nº 051/2013

	técnico, o atendimento para diagnóstico, solução e/ou proposta de solução de problemas, salvo situação que tecnicamente demande prazo maior, com justificativa aprovada pelo fiscal
Para a manutenção do sistema de ar condicionado	Deixe de providenciar as medições semestrais por amostras, previstas na Resolução nº 176/2000 da ANVISA.

CLÁUSULA QUARTA: As situações de emergência nos elevadores, tais como acidentes e pessoas retidas, deverão ser totalmente solucionadas em no máximo 1 (uma) hora do respectivo chamado. Após, o Locatário acionará o Corpo de Bombeiros, e eventuais danos causados aos equipamentos serão suportados exclusivamente pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditamentos anteriores, não alteradas pelo presente termo.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de agosto de 2017.

WILSON FERNANDES
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

FATIMA EL HAJJ TEODORO
Procuradora
SSEH Empr. e Participações Ltda. - EPP

ALI MUSTAFA EL HAGE
Administrador
TMH Empr. e Participações Ltda. - EPP

Testemunhas:

LEONARDO FERRARI BRISOLA
Diretor da Coordenadoria de Contratos

MARCELO CANIZARES SCHETTINI SEABRA
Diretor da Secretaria de
Infraestrutura, Logística e Administração Predial